

Recurso AFRFB/2009 – Direito Administrativo

Olá, pessoal. Analisei a prova de AFRFB 2009 e cheguei à conclusão de que a seguinte questão de Direito Administrativo é passível de anulação:

16 – Vigora atualmente no ordenamento jurídico brasileiro, quanto à responsabilidade civil do Estado:

- a) a teoria da irresponsabilidade do Estado.
- b) a teoria da responsabilidade objetiva.
- c) a teoria da responsabilidade subjetiva.
- d) a teoria da culpa administrativa.
- e) a teoria do risco integral.

Gabarito preliminar: B

Isso porque atualmente são duas as teorias de responsabilidade civil do Estado em vigor no ordenamento brasileiro: a **teoria da responsabilidade objetiva com base no risco administrativo**, para as ações dos agentes públicos que causem danos a terceiros; e a **teoria da responsabilidade subjetiva com base na culpa administrativa** (a chamada *faute du service* ou falta do serviço ou, ainda, culpa publicizada, como chamada pelo STF), para as omissões do Estado que causem esses danos. Assim, podem ser consideradas corretas as letras “b”, “c” e “d”, devendo a questão, em função disso, ser anulada. A propósito, veja-se a jurisprudência do STF:

EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Morte de preso no interior de estabelecimento prisional. 3. Indenização por danos morais e materiais. Cabimento. 4. **Responsabilidade objetiva do Estado**. Art. 37, § 6º, da Constituição Federal. **Teoria do risco administrativo**. Missão do Estado de zelar pela integridade física do preso. 5. Pensão fixada. Hipótese excepcional em que se permite a vinculação ao salário mínimo. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 577.908 AgR/GO, Segunda Turma, Relator Min. Gilmar Mendes, DJe 21/11/2008) (grifos nossos)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO. CULPA DA VÍTIMA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, **responsabilidade objetiva, com base no risco administrativo**, admite pesquisa em torno da culpa da vítima, para o fim de abrandá-la ou mesmo excluí-la. Precedentes. 2. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 636.814 AgR/DF, Segunda Turma, Relator Min. Eros Grau, DJe 15/06/2007) (grifos nossos)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PESSOAS PÚBLICAS. ATO OMISSIVO DO PODER PÚBLICO: LATROCÍNIO PRATICADO POR APENADO FUGITIVO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA: **CULPA PUBLICIZADA: FALTA DO SERVIÇO**. C.F., art. 37, § 6º. I. - **Tratando-se de ato omissivo do poder público, a responsabilidade civil por tal ato é subjetiva**, pelo que exige dolo ou culpa, esta numa de suas três vertentes, a negligência, a imperícia ou a imprudência, não sendo, entretanto, necessário individualizá-la, dado que pode ser atribuída ao serviço público, de forma genérica, **a falta do serviço**. II. - **A falta do serviço - *faute du service* dos franceses** - não dispensa o requisito da causalidade, vale dizer, do nexo de causalidade entre a ação omissiva atribuída ao poder público e o dano causado a terceiro. III. - Latrocínio praticado por quadrilha da qual participava um apenado que fugira da prisão tempos antes: neste caso, não há falar em nexo de causalidade entre a fuga do apenado e o latrocínio. Precedentes do STF: RE 172.025/RJ, Ministro Ilmar Galvão, "D.J." de 19.12.96; RE 130.764/PR, Relator Ministro Moreira Alves, RTJ 143/270. IV. - RE conhecido e provido. (RE 369.820/RS, Segunda Turma, Relator Min. Carlos Velloso, DJ 27/02/2004) (grifos nossos)

Bem, é isso. Na verdade, acredito que poucos tenham errado essa questão, mas fica a possibilidade de anulação, para aqueles que precisarem.

Um grande abraço e boa sorte a todos!

Luciano Oliveira